

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Dívida ativa** (arts. 201 a 204 do CTN)

- Crédito tributário regularmente inscrito na repartição pública administrativa competente.

- **Termo de inscrição da dívida ativa** (Art. 202 do CTN):

- I- Nome do devedor e co-responsáveis. Endereço, sempre que possível;

- II- Quantia devida e juros de mora;

- III- Origem e natureza do crédito: disposições legais;

- IV- Data da inscrição;

- V- Número do processo administrativo, sendo o caso;

- **Dívida ativa** (arts. 201 a 204 do CTN - continuação)
 - **CDA - Certidão da Dívida Ativa:** deve indicar os elementos acima, mais livro e folha da inscrição (Parágrafo único do Art. 202 do CTN).
 - * Indispensável para execução fiscal.
 - * Omissão ou erro são causas de nulidade: a certidão pode ser substituída até a decisão de primeira instância (novo prazo para defesa sobre a parte modificada).
 - * Presunção de certeza e liquidez

- **Certidões Negativas** (arts. 205 a 208 do CTN)
 - Prova de quitação do tributo.
 - Somente a lei poderá exigir certidão negativa de débito fiscal para prova de quitação de tributos.
 - **Certidão positiva com efeito de negativa** (art. 206 do CTN): créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
 - **Certidão emitida com dolo ou fraude**: responsabilidade pessoal do funcionário público.
- * Crime de falsidade ideológica (art. 301 do Código Penal - Pena 3 meses a 2 anos).

• Fiscalização

- Ato da Autoridade Administrativa que visa examinar o recolhimento do tributo (obrigação principal) e o cumprimento dos deveres administrativos (obrigação acessória).

* Poder Público competente para instituir o tributo pode também arrecadar e fiscalizar.

- Atividade de fiscalização:

* Os atos reputam-se submetidos aos estritos limites da lei.

* Programas de informática.

* Os registros devem ser conservados até que ocorra a decadência ou a prescrição tributária.

- **Fiscalização** (continuação)

- **Termo de fiscalização:** ao iniciar a fiscalização, a autoridade administrativa tem a obrigação legal de registrar este início lavrando o termo de início de fiscalização, especificando os livros e documentos que devem ser apresentados pelo fiscalizado.

- **Fiscalização (continuação)**

- **Informações de terceiros**

Art. 197 do CTN: “Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II. instituições financeiras em geral;
- III. as empresas de administração de bens;
- IV. os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V. os inventariantes;
- VI. os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII. quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão”.

- **Fiscalização** (continuação)

- **Sigilo fiscal:** é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de informações sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

- **Sigilo bancário**

- * **Lei Complementar 105/01:** dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

- Art. 6º:** “As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente”.

- Parágrafo único: “O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária”.

Imagem de fundo retirada de <http://www.fazenda.gov.br/portugues/docs/perspectiva-economia-brasileira/link.htm>. Acesso em 10/02/2012